



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAJAZEIRAS

RESOLUÇÃO 1/2021 - CD/CZ/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a análise e reconhecimento do documento que estabelece o Plano da 4ª fase (conforme resolução Nº 28 de CONSUPER) para planejamento e implantação das atividades presenciais no âmbito do IFPB/Campus Cajazeiras.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) *CAMPUS* CAJAZEIRAS, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 69 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no artigo 70 e 71, do Estatuto já mencionado, conforme consta no Processo Nº 23324.003609.2021-16 e de acordo com deliberação do Conselho Diretor do *Campus* Cajazeiras, em 23 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 3º da Resolução Nº 28/2020 do CONSUPER que estabelece que “a passagem de fases deverá ser publicizada no âmbito de cada *Campus*, condicionada às realidades institucionais e epidemiológicas e apresentação prévia dos campi que assegurem as condições mínimas para a implementação de uma nova fase”,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o documento emitido pela Comissão Local de Acompanhamento e Gestão das Atividades não Presenciais - CLAGANP, no âmbito do IFPB/*Campus* Cajazeiras;

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

Cajazeiras, 31 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Lucrécia Teresa Gonçalves Petrucci
Presidente do Conselho Diretor
Campus Cajazeiras

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Lucrecia Teresa Goncalves Petrucci** DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CZ, em 31/08/2021 19:33:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 217986
Verificador: 474fc4f3bf
Código de Autenticação:



Rua José Antônio da Silva, 300 - Bairro Jardim Oásis, CAJAZEIRAS / PB, CEP 58.900-000
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3532-4100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CAJAZEIRAS

PROJETO 1/2021 - DDE/DG/CZ/REITORIA/IFPB

Plano Quarta Fase - Campus Cajazeiras

01) Introdução

O Presidente da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão das Atividades Não Presenciais - CLAGANP do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - *Campus* Cajazeiras, no uso de suas atribuições legais, com base na PORTARIA 21/2021 - GDG/DG/CZ/REITORIA/IFPB, de 3 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução 09/2020 – CONSUPER/DAOOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 536/2020 – Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, e suas atualizações, que disciplina as atividades dos servidores durante este período de pandemia;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 376/2020 - MEC, de 3 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo CORONAVÍRUS (Covid-19)”;

CONSIDERANDO as orientações e procedimentos a serem adotados pelo Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, de 28 de maio 2020, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 544/2020 - MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 28/2020 - Reitoria/IFPB, que estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 28/2020 - Reitoria/IFPB, que estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução AR Nº 29/2020 - Reitoria/IFPB, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as reposições das Atividades de Ensino Não Presenciais - AENPs, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Superior Nº 29/2020, do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO AR 59/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 9 de abril de 2021 que Dispõe sobre o Plano de finalização das atividades pedagógicas para o ano letivo de 2020 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e orientar a comunidade acadêmica do IFPB - *Campus* Cajazeiras acerca dos procedimentos a serem observados para execução das disciplinas práticas conforme as Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs);

02) Da Quarta Fase

Art. 1º A quarta fase esta prevista na Resolução 28/2020 CONSUPER-RE como planejamento da retomada das atividades presenciais. Na execução da fase de implementação gradual de Atividades Acadêmicas Presenciais, será dada continuidade às atividades acadêmicas das fases de Atividades de Ensino Não Presenciais, com a **possibilidade** da inserção cuidadosa e gradativa de atividades presenciais previstas abaixo:

- a. Atividades administrativas dos setores, adotando o rodízio de servidores;
- b. Atividades de ensino de cunho prático, em laboratórios (que não sejam atividades obrigatórias de componente curriculares);
- c. Orientações presenciais de TCC, estágios, pesquisa, extensão e demais programas de formação profissional;
- d. Atividades de estágio, extensão e pesquisa;
- e. Reuniões de pequenos grupos, para o planejamento de ações de programas e projetos;
- f. Atividades de ensino que envolvam práticas esportivas corporais em pequenos grupos, desde que os dados epidemiológicos e as diretrizes institucionais e científicas sejam favoráveis.

Art. 2º Todas as atividades que envolverem discentes (a saber, atividades de ensino, TCC, estágio, pesquisa e extensão) deverão obrigatoriamente ser acompanhado por um servidor responsável.

Art. 3º O servidor responsável pela atividade presencial deve solicitar autorização previamente à realização de atividades presenciais.

§ 1º No Caso da realização de atividades presenciais, o servidores responsável pela ação deverá protocolar processo eletrônico à COMISSÃO PELA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES COMBATE CORONAVÍRUS (**CAAC_COVID-CZ**), solicitando autorização, cujo tipo de processo eletrônico no SUAP deverá ser “Pesquisa: Necessidade de Atividades Presenciais Durante a COVID-19”.

§ 2º Para a solicitação da autorização, o servidor deverá enviar, juntamente ao processo eletrônico, o Anexo I deste Plano de Ação devidamente preenchido.

§ 3º A solicitação será analisada pela COMISSÃO PELA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES COMBATE CORONAVÍRUS (**CAAC_COVID-CZ**), podendo ou não ser deferida, tendo um prazo de dez dias úteis para dar resposta à solicitação.

§ 4º O parecer da **CAAC_COVID-CZ** será anexada ao processo e devidamente encaminhada para o setor vinculado a ação, conforme relação abaixo:

- a) Atividades de ensino encaminhadas a Direção de Ensino (DDE/CZ);
- b) Atividades de Pesquisa encaminhadas a Coordenação de Pesquisa (CP/CZ);
- c) Atividades de Extensão encaminhadas a Coordenação de Extensão e Cultura (CE/CZ);
- d) Atividades de Estágio encaminhadas a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais (CERE/CZ);
- e) Atividades dos setores administrativos encaminhadas a Chefia Imediata.

§ 5º O setor responsável dará a ciência no processo e comunicará a equipe do parecer da **CAAC_COVID-CZ**.

§ 6º A solicitação terá que ser realizada por um prazo de 15 dias. Tendo obrigatoriamente, caso necessário, a necessidade de renovação de acesso pelo mesmo período. A solicitação de renovação deverá ser feita pelo e-mail da **CAAC_COVID-CZ**, comissaocovid.cz@ifpb.edu.br.

§ 7º Em caso de discente menor de idade é necessário anexar ao pedido o termo de ciência do responsável.

§ 8º É dever de todos, envolvidos na ação da atividade, informar ao servidor responsável sobre sua impossibilidade de participação em atividades presenciais, caso ele ou familiar que resida em mesmo domicílio faça parte do grupo de risco para a COVID-19.

Art. 4º Com base na situação epidemiológica, a Quarta Fase poderá ser suspensa a qualquer momento pela Direção Geral do *Campus* a pedido da **CAAC_COVID-CZ**.

03) Da COMISSÃO PELA ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES COMBATE CORONAVÍRUS (CAAC_COVID-CZ)

Art. 5º A CAAC_COVID-CZ fará reuniões ordinárias e deliberativas a cada 15 dias para avaliação das solicitações e a qualquer momento quando houver mudança significativas do cenário epidemiológica no Município de Cajazeiras/PB.

Art. 6º Conforme trata a Resolução AR 59/2021 - CONSUPER/RE a CAA_COVID-CZ deverá observar os decretos municipais, estaduais e federais acerca das ações de combate a COVID-19.

Art. 7º O avanço ou o retorno à fase anterior será baseado na classificação das bandeiras da matriz epidemiológica do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba (Disponível em NOVO NORMAL PB — Governo da Paraíba Secretária de Comunicação).

Art. 8º Para emissão de parecer favorável a realização das atividades presenciais a CAAC_COVID-CZ deverá observar as orientações que constam no "Protocolo de Biossegurança para Nortear a Realização das Atividades Presenciais no Período de Pandemia Devido à COVID-19".

assinado eletronicamente)

ABINADABE SILVA ANDRADE

SIAPE: 1042689

Presidente da CLAGANP-CZ

PORTARIA 21/2021 - GDG/DG/CZ/REITORIA/IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Abinadabe Silva Andrade, DIRETOR(A) - CD3 - DDE-CZ**, em 11/08/2021 10:19:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 174025
Verificador: 1c0f8ade9b
Código de Autenticação:



Rua José Antônio da Silva, 300 - Bairro Jardim Oásis, CAJAZEIRAS / PB, CEP 58.900-000
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3532-4100